

JUSTIFICATIVA

A meia-entrada estudantil é benefício adotado na maioria das nações avançadas e é visto como uma complementação da educação dos estudantes, incluindo-o no princípio geral maior de buscar assegurar à parcela da sociedade que frequenta os bancos escolares o acesso a bens culturais, ao conhecimento científico e às manifestações artísticas.

A meia-entrada existe desde a década de 30. Naquele período, os estudantes exerciam seu direito através da apresentação da carteira emitida pela União Nacional de Estudantes – UNE.

Após o golpe militar, o Governo Federal não revogou o direito à meia-entrada, porém impediu o funcionamento de diversas entidades estudantis. Aquelas entidades que não foram impedidas de funcionar continuaram emitindo suas carteiras (UGES/RS, AME/MT, UPE/PR) e, onde não existiam mais entidades estudantis, a emissão das carteiras passou a ser através das próprias escolas e cursinhos.

A educação deve ser tratada de forma mais abrangente, sem se resumir ao aprendizado nos bancos escolares e ao cumprimento da grade curricular. Pelo contrário, a condição de ser estudante abrange um complexo de atividades educacionais, devendo ser voltada à formação integral do cidadão.

Os estudantes possuem características próprias. Por isso, dimensões como educação, cultura, esporte e lazer devem ser vistas numa perspectiva mais avançada. A juventude, hoje, se encontra exposta à violência e ao consumo de drogas, sendo que o acesso dos jovens aos bens culturais e ao esporte são, comprovadamente, formas de afastar os jovens do contato com a marginalidade.

A Assembléia Constituinte enfrentou o tema de modo correto, dispondo no artigo 205 da CF/88 que a educação visa ao “*pleno desenvolvimento da pessoa*”. Ao mesmo tempo, no artigo 215, estabeleceu o dever do Poder Público em garantir o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e valorizar a “*difusão das manifestações culturais*”.

Em nosso Estado, os estudantes não estão contemplados com a meia-entrada. Acreditamos que com essa iniciativa, resgataremos um importante sistema de incentivo à arte, à cultura e ao esporte, através da formação de um público cativo nas salas de exibição dos espetáculos cinematográficos, teatrais e esportivos.

Em nível federal não há legislação que institua a meia-entrada para estudantes. Todas as leis que dispõem sobre a questão em tela são estaduais e algumas municipais, como é o caso de Porto Alegre, que teve sua lei recentemente editada. A característica comum a essas legislações está no fato de que o reconhecimento da condição de estudante para usufruir do direito à meia-entrada se dá por meio da apresentação da carteira estudantil emitida pelas entidades de representação estudantil.

Essa exigência se prende, primeiro, à necessidade de se uniformizar o documento estudantil para que sua aceitação não enfrente obstáculos, o que efetivamente foi feito, com a adoção de padrões de segurança que conferiram a tal documento, ao longo do tempo e com o uso crescente de tecnologia, uma eficiência e legitimidade amplamente reconhecida, tornando-o aceito em todo território nacional.

Por fim, ao aprovarmos a proposição, estaremos resgatando um direito histórico dos estudantes brasileiros e riograndenses, lembrando também, que esse direito já existe na maioria dos Estados da Federação.

Para tanto, contamos com o apoio e o voto de nossos nobres pares.

Porto Alegre, 01 de fevereiro de 2007.

Deputado(a) Raul Carrion